



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 64/2019
Processo Administrativo
Nº 379/2019

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Objeto

A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.;

Prazo de Execução: 20 Dias;

Previsão Contratual: Até 120 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 6.378,00 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

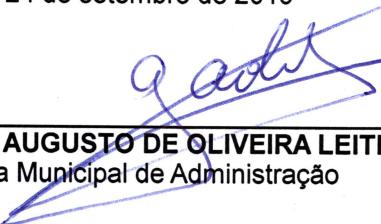
O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, A presente instalação se faz necessária para regularização da fachada do paço municipal, o qual servirá para conter a entrada de sol ,e respingos de chuva na recepção.

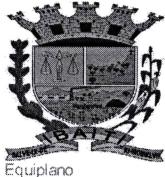
Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os serviços a serem contratados, obtendo um valor de R\$ 6.378,00 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 24 de setembro de 2019


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretaria Municipal de Administração

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Equipamento

Município de Ibaiti

Solicitação 232/2019

Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número **232** Tipo **Aquisição de Material** Emissão em **02/08/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante

Código **49234-5** Nome **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE** Processo Gerado _____ Número _____

Local

Código **6** Nome **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Órgão

Nome **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** Pagamento _____ Forma **30 DIAS APOS APRESEN**

Entrega

Local **PAÇO MUNICIPAL** Prazo **20 Dias**

Descrição:

Aquisição de platibanda para fachada porta principal do paço municipal

Justificativa:

Resente instalação se faz necessária para regularização da fachada do paço municipal, o qual servirá para conter a entrada de sol ,e respingos de chuva na recepção.

Lote

001 Platibandas

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035632	PLATIBANDA COM REVESTIMENTO EM ACM PRETO	UN	1,00	6.378,00	6.378,00
Brilhante com 5,28m de largura por 0,26m de altura, avanço de 1,50m na frente e 1,12m na lateral direita, forro em ACM mais rufos em ACM branco, com detalhe superior. Cobertura em telhas trapézio dais e calhas galvanizadas. 04 (quatro) spots de sobrepor branco frio instalado com foto célula. Instalado de forma completa.					
					TOTAL 6.378,00
					TOTAL GERAL 6.378,00


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

2. - JUSTIFICATIVA

A presente instalação se faz necessária para regularização da fachada do paço municipal, o qual servirá para conter a entrada de sol ,e respingos de chuva na recepção.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Platibandas						
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	35632	PLATIBANDA COM REVESTIMENTO EM ACM PRETO Brilhante com 5,28m de largura por 0,26m de altura, avanço de 1,50m na frente e 1,12m na lateral direita, forro em ACM mais rufos em ACM branco, com detalhe superior. Cobertura em telhas trapézio dais e calhas galvanizadas. 04 (quatro) spots de sobrepor branco frio instalado com foto célula. Instalado de forma completa.	1,00	UN	6.378,00	6.378,00
TOTAL						6.378,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
A. A. Tamagnoni & Cia Ltda	19.876.409/0001-02	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
Colinas Dig Comunicação Visual Ltda	25.316.572/0001-05	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Zune Design e Comunicação Ltda	10.365.284/0001-73	R\$ 6.378,00 (seis mil e trezentos e setenta e oito reais)

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Ibaiti,

Prazo de Entrega: 20 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 120 dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **20 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo setor responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução do objeto será dará pelo Secretário Municipal de Administração.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

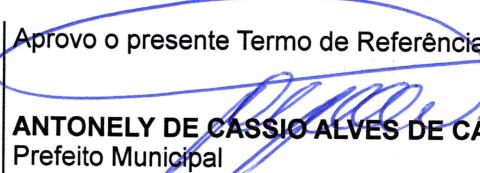
9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

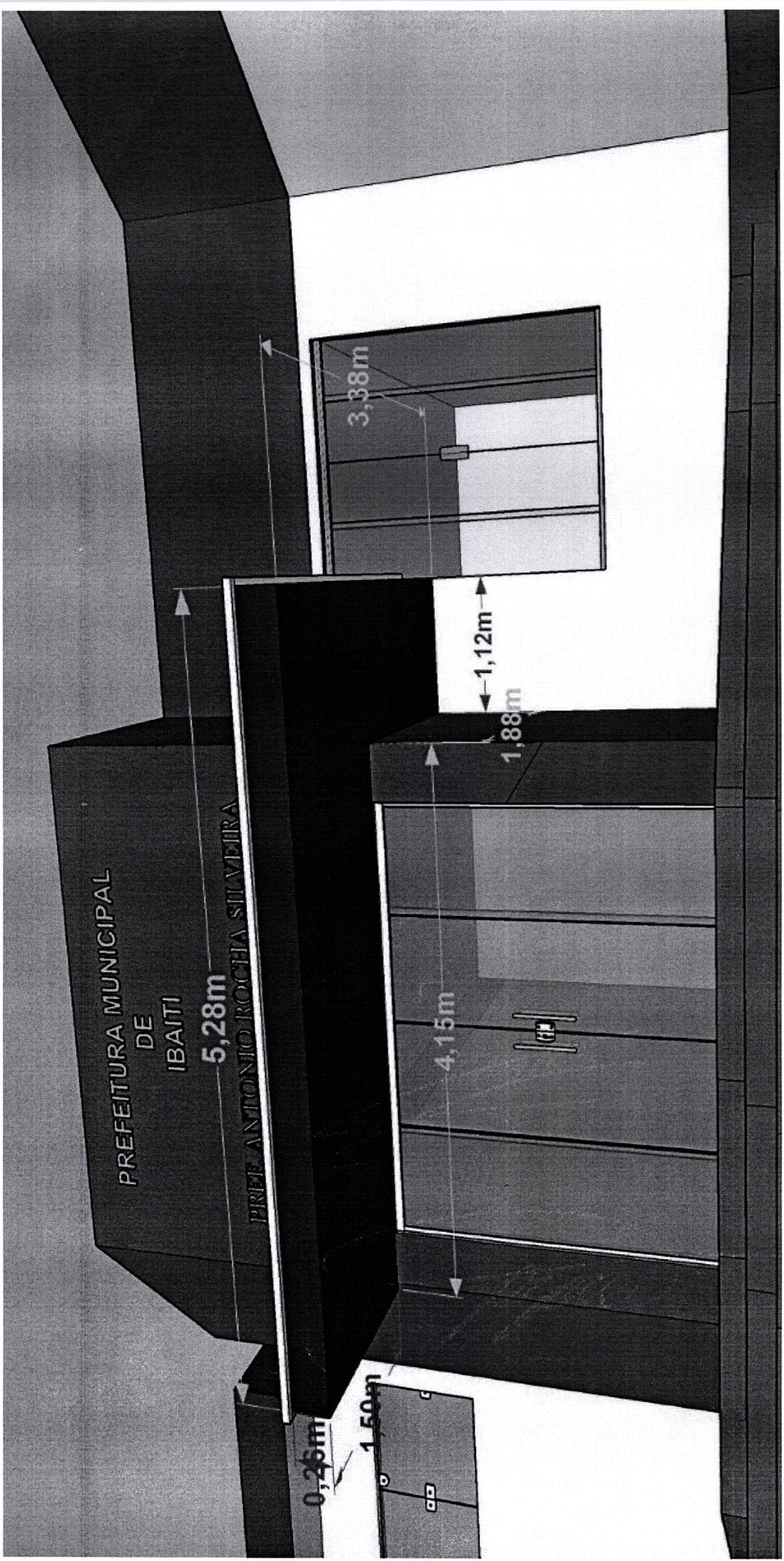
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 24 de setembro de 2019


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretaria Municipal de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IBAITI

5,28m
AV. JOAQUIM ROCHA SILVEIRA
PREF. ANTONIO

1,12m

1,88m

4,15m



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IBAITI

PREF. ANTONIO ROCHA SILVEIRA

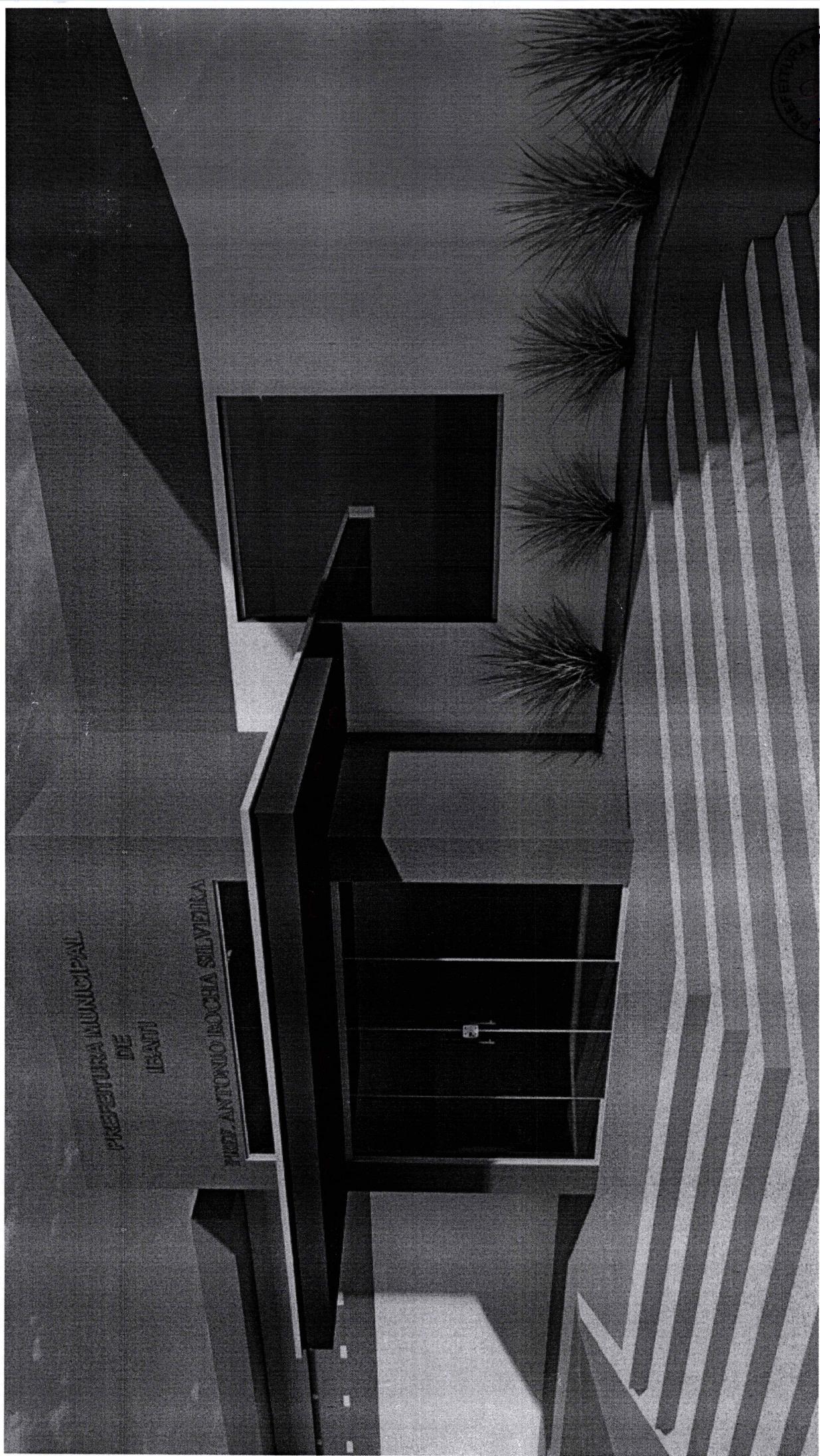


PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
IBAITI







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



COTAÇÃO DE PREÇOS SACA DE SOJA

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: A. A. TAMAGNONI

CNPJ: 19.876.409/0001-02

CIDADE: IBAITI

TELEFONE: 43 9 9121 7104

E-MAIL: colibribrindes@hotmail.com

Item		Quantidade	Valor Unitário
01	PLATIBANDA EM ACM , LOCAL PAÇO MUNICIPAL DE IBAITI CONFORME FOTO EM ANEXO COM MEDIDAS	01	7.900,00

Nome Completo/Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO
GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO



Colinas Dig Comunicacao visual LTDA - ME - Colinas Dig
CNPJ: 25.316.572/0001-05 - Insc. Estadual: 9072774610
Avenida Paulo Cruz Pimentel - , 1111 - centro
84900-000 - Ibaiti - PR

Página 1/1

Fone: (43) 3546 1445

N. do Documento Fiscal: 000000

DAV: 0000000574

Vendedor: SUPERVISOR

Validade: 23/08/2019

Data: 24/07/2019 Hora: 15:49:56

Identificação do Solicitante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CPF/CNPJ: 77.008.068/0001-41

Fantasia:

RG/IE: ISENTO

Solicitante:

IM:

Endereço: PRAÇA DOS 3 PODERES,23

Bairro: CENTRO

CEP: 84900-000

Cidade/UF: Ibaiti / PR

Comercial: 43 3546 7450

Fax:

Celular/0800:

Residencial:

E-mail:

Relação de Produtos/Serviços

Código	Cód.Barras	Descrição	Qtd	Med	Unitário	Desconto	Total	
001	130	130	PLATIBANDA	1,00	UN	7.800,00	0,00	7.800,00

Transportadora:

SubTotal: 7.800,00

Pagamento: Nenhum

Desconto: 0,00

Frete: 0,00

Total: 7.800,00

Observações:

PLATIBANDA EM ACM PRETO BRILHO COM ACM BRANCO CONFORME PROJETO

/ /

Data

Assinatura do Solicitante

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibatí/PR



COTAÇÃO DE PREÇOS PLATIBANDA

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.365.284/0001-73

CIDADE: JABOTI

TELEFONE: (43) 3622-1188

E-MAIL: ZUNE@ZUNEDESIGN.COM.BR

Item	Quantidade	Valor Unitário
01	1	R\$ 6.378,00
		R\$ 6.378,00

CNPJ 10.365.284/0001-73

**Zune Design e
Comunicação LTDA**

R Aurora, 411 - Fundos Centro
CEP 84930-000

JABOTI PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 24 de setembro de 2019.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretaria Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 25 de setembro de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

**Departamento de Licitações e Contratos**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina **A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de setembro de 2019

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.º Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 379/2019

Objeto: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 6.378,00 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

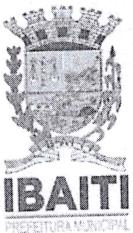
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	270	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 25 de setembro de 2019

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

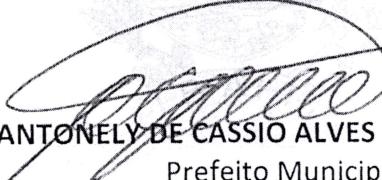
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

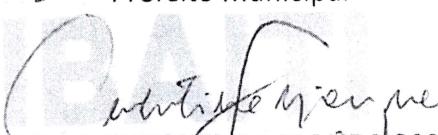
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

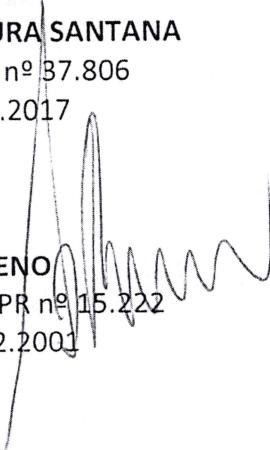
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTÔNIO DE MÔURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

| PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como os dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| PÁGINA 5

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retomencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extraíria, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 13827/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 7

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório nº64/2019

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial nº 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 16 outubro de 2023

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal com o critério de julgamento de Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA**, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: **ELAINE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: **DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA**, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: **SIDINEI BRAZ GOULART**, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 1º.8.2019 | Pág. 10



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

| PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI - PREFEITURA
023
4

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem
Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do
Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

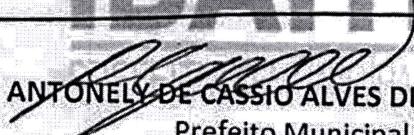
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

| PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bens deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 12 -

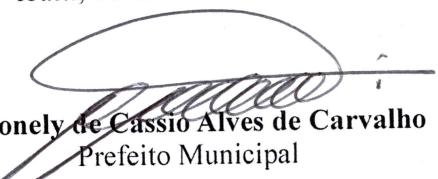
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 64/2019

Processo Administrativo: nº 379/2019

Ementa: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Zune Design e Comunicação Ltda , inscrita no CNPJ nº **10.365.284/0001-73**.

O Município de Ibatí, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibatí – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 6.378,00 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)**, ofertado pela empresa **Zune Design e Comunicação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.365.284/0001-73**, sediada na **Rua João de Paula, 380 - CEP: 84930000 - BAIRRO: centro CIDADE/UF: Jaboti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentsos reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

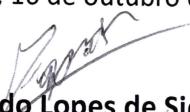
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais e serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

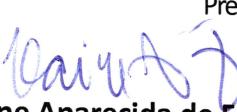
União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 16 de outubro de 2019


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019


Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.365.284/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2008
NOME EMPRESARIAL ZUNE DESIGN E COMUNICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZUNE DESIGN E COMUNICACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.11-7-00 - Fabricação de vidro plano e de segurança 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO DE PAULA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO
CEP 84.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JABOTI UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR		TELEFONE (43) 3546-6027
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2018 às 16:51:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Visualização da Empresa

Dados Gerais

Nº do Registro:

70304

Razão Social:

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

Nome Fantasia:

ZUNE DESIGN E COMUNICACAO

Site:

Registrada em:

20/09/2019

Situação de Registro:

Regular



ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL



ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, solteiro (Data de nascimento 06/12/1979), empresário, portador da carteira de identidade n.º 6.537.514-1 - PR, inscrito no CPF n.º 024.909.729-01, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, 10 – apto 304.

LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, solteiro (Data de nascimento 06/12/1979), empresário, portador da carteira de identidade n.º 6.838.871-6 - PR, inscrito no CPF n.º 024.138.779-59, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, 10 – apto 304

As pessoas acima qualificadas e abaixo assinadas, resolvem pelo presente instrumento, de comum e pleno acordo e na melhor forma do direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 29, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-100 na cidade de Curitiba-Paraná.

Parágrafo Único – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filial e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto da sociedade: I – Agências de Publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – O inicio das atividades foi em 26/08/2008 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) na data de 26/08/2008 divididos em 10.000 (Dez Mil) Quotas todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	CAPITAL SOCIAL – R\$
<i>Alcides de Oliveira Machado</i>	50	5.000	5.000,00
<i>Leandro de Oliveira Machado</i>	50	5.000	5.000,00
Total	100	10.000	10.000,00



CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas nos termos do artigo 1052, Lei nº 10.406/2.002.

Parágrafo Segundo - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção aos artigos 1.054 combinado com Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá, isoladamente, aos sócios **Alcides de Oliveira Machado e Leandro de Oliveira Machado** já qualificados no preâmbulo deste instrumento, aos quais competem também os usos do nome empresarial e ficando dispensados de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes; sendo vedado à contratação de empréstimos junto a instituições bancárias, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças e outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo exercício da administração os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais sócios por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo proceder a dissolução da sociedade pelo procedimento constante no Código de Processo Civil e Direito Civil, com realização de balanço e pagamento da quota parte do sócio retirante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade nomeia o sócio a **ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO** como responsável técnico.



ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para a dissolução da sociedade, a qual continuará com seus negócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial fixando haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor. Desta forma, os sócios obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente todos os seus termos.

Curitiba-PR, 26 de agosto de 2008.

ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO

Testemunhas:

Julio Matsumoto

RG 554.723-7 SSP/SP

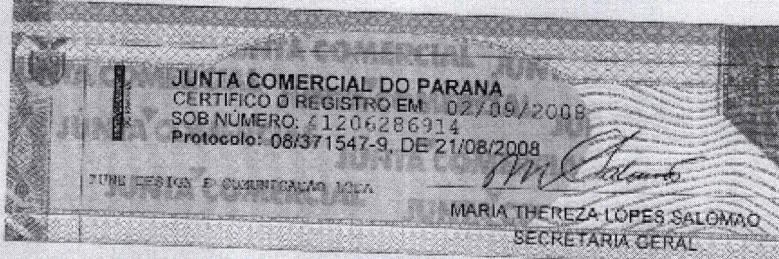
LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO

Kelcio Matsumoto

RG 7.243.776-4 SSP/PR

Visto do Advogado:

Mauricio Beloski de Carvalho
OAB-PR 36.578



ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba-MG, residente e domiciliado à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.537.514-1, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF nº 024.909.729-01; **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba-PR, residente e domiciliado à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.838.871-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 024.138.779-59, de conformidade com o art.997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade empresarial, **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 29, Centro, CEP: 80.530-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.365.284/0001-73, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206286914, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo social passa a ser: Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de vidro plano e de segurança; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de artigos de vidro; Comércio varejista de vidros; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Edição de cadastros, litas e de outros produtos gráficos; Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Instalação de painéis publicitários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por decisão unânime entre os sócios, fica alterado o endereço de sede empresarial, que passa de ora em diante sítio à Rua João de Paula, nº 380, Centro, CEP: 84.930-000, no Município de Jaboti, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800501727. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
 CNPJ: 10.365.284/0001-73
 NIRE: 41206286914
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TERCEIRA: Por decisão unânime entre os Sócios, fica deliberado neste ato, a elevação do Capital Social, sendo que o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado é elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja diferença de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: Por decisão unânime entre os sócios, fica deliberado a entrada neste ato à sociedade o sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1995, natural de Jaboti, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.840.584-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 078.781.049-55, residente e domiciliada no município de Jaboti, Estado do Paraná, sítio no Sítio 00, S/N, Serrinha, Cep: 84.930-000, o qual ingressa na sociedade integralizando um capital no valor de R\$ 9.999,00 (Nove mil e novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente nacional, na quantia de 9.999,00 (Nove mil e novecentos e noventa e nove) quotas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO	9.999	9.999,00	33,33%
MATEUS TOLEDO VILAS BOAS	9.999	9.999,00	33,33%
LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO	10.002	10.002,00	33,34%
Total Geral	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
 PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800501727. NIRE: 41206286914.
 ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA OITAVA: Os sócios componentes da sociedade, poderá de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914

ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba-MG, residente e domiciliado à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.537.514-1, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF nº 024.909.729-01; **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba-PR, residente e domiciliado à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.838.871-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 024.138.779-59; **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1995, natural de Jaboti, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.840.584-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 078.781.049-55, residente e domiciliada no município de Jaboti, Estado do Paraná, sítio no Sítio 00, S/N, Serrinha, Cep: 84.930-000, de conformidade com o art.997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade empresarial, **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede e foro na Rua João de Paula, nº 380, Centro, CEP: 84.930-000, na Cidade de Jaboti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.365.284/0001-73, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206286914, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA - M**. E tem sua sede sítio à Rua João de Paula, nº 380, Centro, CEP: 84.930-000, no Município de Jaboti, Estado do Paraná.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800501727. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
 CNPJ: 10.365.284/0001-73
 NIRE: 41206286914
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO	9.999	9.999,00	33,33%
MATEUS TOLEDO VILAS BOAS	9.999	9.999,00	33,33%
LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO	10.002	10.002,00	33,34%
Total Geral	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de vidro plano e de segurança; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de artigos de vidro; Comércio varejista de vidros; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Edição de cadastros, litas e de outros produtos gráficos; Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Instalação de painéis publicitários.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2008, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
 PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800501727. NIRE: 41206286914.
 ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Tomazina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800501727. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

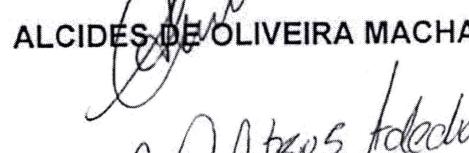


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

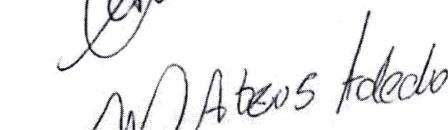
Jaboti - PR, 30 de Janeiro de 2018.


LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO




ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO




MATEUS TOLEDO VILAS BOAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800501727. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Serviço Distrital de Jaboti Tabelionato e Registro Civil toninhodocartorio@hotmail.com	Rua José Cândido Filho, 417, CEP 84930-000 Jaboti, Comarca de Tomazina, Estado do Paraná 43 3622 1131 CNPJ 77.779.171/0001-95
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO, LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO E MATEUS TOLEDO VILAS BOAS.	
Em Teste da verdade	
Jaboti, 01 de fevereiro de 2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Antonio Carlos de Souza – Tabelião <input type="checkbox"/> Marcio Henrique de Siqueira – Escrivente utuyR.yUq76.zPesX-a6LDt.ormJ4 <i>Valide esse selo em: http://funarpen.com.br</i>	



*Bo
nom*



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:46 SOB N° 20180846710.
 PROTOCOLO: 180846710 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800501727. NIRE: 41206286914.

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 15/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1
DE IBAITI • PRE
041
A.

A
h
M
•

ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.537.514-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 024.909.729-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sítio à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, CEP: 80.050-360, **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.838.871-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 024.138.779-59, residente e domiciliado sítio à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, CEP: 80.050.360, no município de Curitiba, Estado do Paraná, **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 11/12/1995, natural de Jaboti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.840.584-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 078.781.049-56, residente e domiciliado na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, sítio à Sítio 00, s/n, Serrinha, CEP: 84.930-000, de conformidade com o art.997,I,CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede e foro sítio à Rua João de Paula, nº 380, Centro, na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, CEP: 84.930-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.365.284/0001-73, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206286914, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime, fica deliberada a venda de 4.998 (quatro mil e novecentos e noventa e oito) quotas do sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, já qualificado, pelo valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais), ao sócio **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO** pagará ao sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, o valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais) referente a 4.998 (quatro mil e novecentos e noventa e oito) quotas de sua propriedade, em moeda corrente do país, firmando para tanto um recibo no valor supra mencionado.

Parágrafo Único: O Sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, declara neste ato que recebeu o valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais) referente sua parte na sociedade, dando reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação em relação ao recebimento da venda de suas quotas, nada tendo mais a reclamar em relação às mesmas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802977893. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: Por decisão unânime entre os sócios, fica deliberada a retirada neste ato da sociedade o sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, acima qualificado, o qual possui na sociedade um capital totalmente integralizado no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) e que vende e transfere a quantia de 5.001 (cinco mil e uma) quotas de sua propriedade, para o sócio, **ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO**, já qualificado acima.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO** pagará ao sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS**, o valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) referente a 5.001(cinco mil e uma) quotas de sua propriedade, em moeda corrente do país, firmando para tanto um recibo no valor supra mencionado.

Parágrafo Único: O Sócio **MATEUS TOLEDO VILAS BOAS** declara neste ato que recebeu o valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) referente sua parte na sociedade, dando reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação em relação ao recebimento da venda de suas quotas, nada tendo mais a reclamar em relação às mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO	15.000	15.000,00	50%
LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO	15.000	15.000,00	50%
Total Geral	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: Por decisão unânime entre sócios, fica alterado o endereço de sede empresarial, que passa de ora em diante sito à **Rua Aurora, nº 411, Fundos., Centro, CEP: 84.930-000**, no **Município de Jaboti, Estado do Paraná**.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO** com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802977893. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que enquadram a sociedade na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.537.514-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 024.909.729-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sítio à Rua Poeta Francisco Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, CEP: 80.050-360, **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/12/1979, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.838.871-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 024.138.779-59, residente e domiciliado sítio à Rua Poeta Francisco Ferreira Leite, nº 10, Apartamento 304, Cristo Rei, CEP: 80.050.360, no município de Curitiba, Estado do Paraná, de conformidade com o art.997,I,CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede e foro sítio à Rua Aurora, nº 411, Fundos, Centro, na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, CEP: 84.930-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.365.284/0001-73, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206286914, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802977893. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA**. E tem sua sede sítio à Rua Aurora, nº 411, Fundos, Centro, na cidade de Jaboticabal, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO	15.000	15.000,00	50%
LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO	15.000	15.000,00	50%
Total Geral	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de vidro plano e de segurança; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de artigos de vidro; Comercio varejista de vidros; Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Edição de cadastros, listas e de outros gráficos; Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário continuo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Instalação de painéis publicitários.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2008, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO** com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802977893. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios, poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Tomazina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802977893. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.365.284/0001-73
NIRE: 41206286914
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Jaboti - PR, 30 de Maio de 2018.

ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO

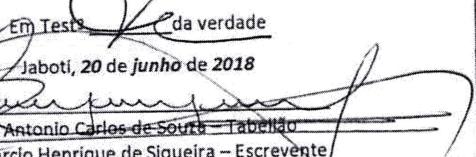
LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO

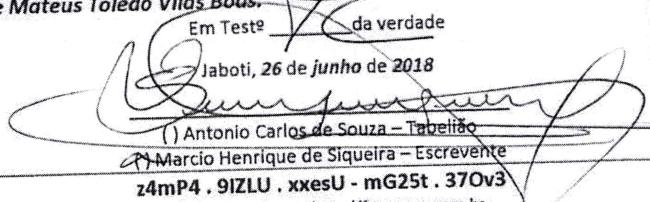
MATEUS TOLEDO VILAS BOAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802977893. NIRE: 41206286914.
ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Distrital de Jaboti Tabelionato e Registro Civil toninhodocartorio@hotmail.com	Rua José Candido Filho, 417, CEP 84 930 000 Jaboti, Comarca de Tomazinha, Estado do Paraná 43 3622 1131 CNPJ 77.779.171/0001-95
Reconheço por <u>verdadeira</u> a(s) firma(s) de LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO .	
<p>Em Teste  da verdade</p> <p>Jaboti, 20 de junho de 2018</p> <p>(<input type="checkbox"/> Antonio Carlos de Souza - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Márcio Henrique de Siqueira - Escrevente</p> <p>O4mat . ozxHh . fhZxE - HpELF . XjhDC</p> <p>Valida esse selo em: http://funarpen.com.br</p>	

Serviço Distrital de Jaboti Tabelionato e Registro Civil toninhodocartorio@hotmail.com	Rua José Candido Filho, 417, CEP 84 930 000 Jaboti, Comarca de Tomazinha, Estado do Paraná 43 3622 1131 CNPJ 77.779.171/0001-95
Reconheço por <u>verdadeira</u> a(s) firma(s) de Alcides de Oliveira Machado e Mateus Toledo Vilas Boas .	
<p>Em Teste  da verdade</p> <p>Jaboti, 26 de junho de 2018</p> <p>(<input type="checkbox"/> Antonio Carlos de Souza - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Márcio Henrique de Siqueira - Escrevente</p> <p>z4mP4 . 9IZLU . xxesU - mG25t . 37Ov3</p> <p>Valida esse selo em: http://funarpen.com.br</p>	



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 09:19 SOB N° 20183073630.
 PROTOCOLO: 183073630 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802977893. NIRE: 41206286914.
 ZUNE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ZUNE DESIGN E COMUNICAO LTDA

CNPJ: 10.365.284/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:47 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: **667C.AC3C.E70E.89E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020806240-54

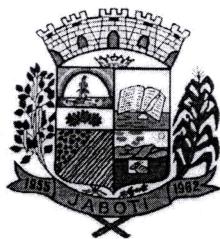
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.365.284/0001-73
Nome: ZUNE DESIGN E COMUNICACAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000
FONE FAX:(043) 3622-1133
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0190/2018

Certifico que revendo os lançamentos de Impostos Municipais, verifiquei que **ZUNE DESIGN E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 10.365.284/0001-73**, nada deve à Fazenda Municipal, pelo que lhe expedi a presente Certidão, para efeito de LICITAÇÃO.

OBS: Válido por 90 dias.

Jaboti, 29 de julho de 2019.


JACSON NASCIMENTO DE BEM
Chefe do Setor de Tributação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.365.284/0001-73

Razão Social: ZUNE DESIGN E COMUNICACAO LTDA

Endereço: LYSIMACO FERREIRA DA COSTA 29 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2019 a 02/11/2019

Certificação Número: 2019100403295092238091

Informação obtida em 16/10/2019 10:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZUNE DESIGN E COMUNICAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.365.284/0001-73

Certidão nº: 177204296/2019

Expedição: 19/07/2019, às 11:05:07

Validade: 14/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZUNE DESIGN E COMUNICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.365.284/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Litar

Pesquisa Impedidos de Litar

Fornecedor

Tipo documento **CNPJ**

Número documento

10365284000173

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10365284000173!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/10/2019 11:29:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZUNE DESIGN E COMUNICAO LTDA**
CNPJ: **10.365.284/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 64/2019
Processo Administrativo nº 379/2019

Objeto: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DE IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL
057 A.

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 64/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: Zune Design e Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.365.284/0001-73

Objeto: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	270	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.378,00 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

Zune Design e Comunicação Ltda

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 3

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 16 de outubro de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 64/2019
Processo Administrativo nº 379/2019

Objeto: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 64/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: Zune Design e Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.365.284/0001-73

Objeto: A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	270	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.378,00 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Zune Design e Comunicação Ltda

Contratado

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**Ano* **2019**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **64**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **379**Descrição Resumida do Objeto*
A presente aquisição tem por finalidade Instalação de Platibanda em ACM na fachada do Paço Municipal, em atendimento a Administração Pública Municipal.Dotação Orçamentária* **0200104122000320033390390000**

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

16/10/2019

Data Publicação Termo ratificação

16/10/2019

Data Abertura

Data Registro

23/10/2019

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?



Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: **[]**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?



Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?



Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>